



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### PROJETO DE LEI N° 004/2021

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, aprovou e o Sr. Prefeito sanciona o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Timbaúba/PE, para todos os cargos em comissão de livre nomeação, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

**Parágrafo Único.** Inicia-se a vedação de que trata este artigo, com a condenação, em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** A seleção de servidores públicos, por via de concurso público, reger-se-á por normas próprias, devendo o edital reservar cláusulas de impedimento a candidatos que estiverem incluídos nas situações previstas nos art. 1º da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de abril de 2021.

  
Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, datado de 15 de março de 2021, de autoria do Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE”, bem assim, sobre o Substitutivo, desta Comissão, a ele apresentado.

O Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, revestido de suas atribuições regimentais, propõe o Projeto de Lei nº 004/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em estudo, visto que a matéria, objeto da proposição, pode ser iniciada pelo Poder Legislativo, inclusive, por membros deste, por se tratar de matéria de competência concorrente, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por esta Comissão, por ter a mesma legitimidade para tanto.

O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, se apresenta com deficiências que precisam ser corrigidas, eis que, em seu art. 2º, se refere ao art. 1º, que não integra a proposição, e por a redação deste repetir o que já consta do caput do art. 1º; daí a apresentação do Substitutivo, por esta Comissão, objetivando tal correção.

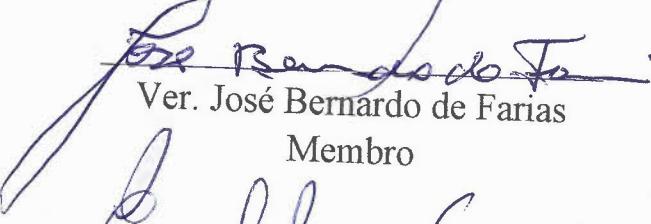
Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

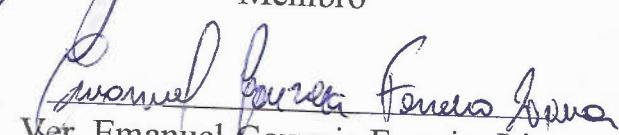


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março  
de 2021.

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

  
Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

**SUBSTITUTIVO da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, ao Projeto de Lei nº 004/2021, datado de 15 de março de 2021, de autoria do Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE”.**

Substitui o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE”.

**Artigo único.** Fica substituído o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Vereador Glebson Márcio Barbosa de Araújo, que “Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE”, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### **PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos do serviço público municipal de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais da Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito do Município de Timbaúba/PE.

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Timbaúba/PE, para todos os cargos em comissão de livre nomeação, de pessoas que tiverem



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

**Parágrafo Único.** Inicia-se a vedação de que trata este artigo, com a condenação, em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

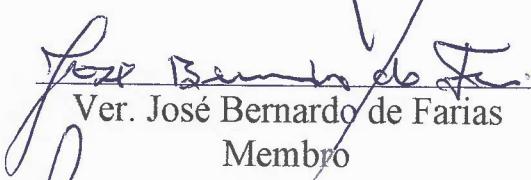
**Art. 2º.** A seleção de servidores públicos, por via de concurso público, reger-se-á por normas próprias, devendo o edital reservar cláusulas de impedimento a candidatos que estiverem incluídos nas situações previstas nos art. 1º da presente lei.

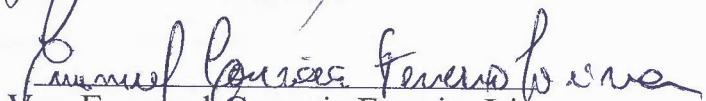
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março de 2021.

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

  
Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro